

RECONFIGURAÇÃO CURRICULAR DA PROPOSTA DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA PENAL DO DISTRITO FEDERAL: UMA CONTRIBUIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DO SISTEMA PRISIONAL

CURRICULAR RECONFIGURATION OF THE TRAINING PROGRAM FOR THE FEDERAL DISTRICT PENAL POLICE: A CONTRIBUTION TO ADDRESSING THE UNCONSTITUTIONAL STATE OF AFFAIRS IN THE PRISON SYSTEM

Submetido em: 26/02/2025 - **Aceito em:** 11/07/2025

EDSON DE SENA ALVES¹

LILIANE CAMPO MACHADO²

RESUMO

Este artigo tem como objeto de estudo a reconfiguração curricular da formação da Polícia Penal do Distrito Federal, entendendo que essa reconfiguração pode contribuir para enfrentar o estado de coisas inconstitucional e promover a reintegração social das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional. O objetivo geral é discutir de que forma a reconfiguração curricular da formação da Polícia Penal pode colaborar para enfrentar o estado de coisas inconstitucional e favorecer a reintegração social. Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa, desenvolvida por meio de análise documental e revisão bibliográfica. Os principais achados indicam que a reconfiguração curricular é essencial para a transformação da cultura organizacional da Polícia Penal, constituindo-se como instrumento estratégico de mudança.

Palavras-chave: Polícia Penal. Reconfiguração curricular. Estado de Coisas Inconstitucional.

ABSTRACT

This article studies the curricular reconfiguration of the training program for the Federal District Penal Police, understanding that such reconfiguration can contribute to addressing the unconstitutional state of affairs to promote the social reintegration of people deprived of liberty in the prison system. The general objective is to discuss how the curricular reconfiguration of the Penal Police training can collaborate in confronting the unconstitutional state of affairs and fostering resocialization. Methodologically, it is a qualitative research developed through document analysis and literature review. The main findings indicate that curricular reconfiguration is essential for transforming the organizational culture of the Penal Police, constituting a strategic instrument for change.

Keywords: Penal Police. Curricular Reconfiguration. State of Unconstitutional Affairs.

-
- 1 Graduação em Pedagogia (ICSH/CESB) e em Ciências Contábeis (Unieuro). Pós-graduação em Políticas e Gestão em Segurança Pública (Facibra). Mestrando em Educação (UnB). Integrante do Grupo de Estudo e Pesquisa: Formação, Currículo, Tecnologias e Inovação (FE/UnB). Integrante da Unidade de Projetos Educacionais da Academia de Polícia Penal do Distrito Federal (Seape/APPDF). **E-MAIL:** edson.alves@seape.df.gov.br.
 - 2 Graduação em Pedagogia (Unimontes). Mestrado em Educação Tecnológica (Cefet-MG). Doutorado em Educação (UFU). Pós-doutorado em Educação (UnB). Atua como professora efetiva - Adjunto I da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília - FE/UnB. **E-MAIL:** lcmpedagogia@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-7793-7350>.

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios históricos que configuram uma crise institucional, marcada por problemas estruturais, superlotação, violações sistemáticas de direitos humanos e pela incapacidade de promover a reintegração social das pessoas privadas de liberdade (PPL). Esse quadro, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), revela a urgência de ações coordenadas que não apenas tratem os sintomas desse problema, mas também enfrentem suas causas estruturais.

Nesse contexto, a Polícia Penal, criada pela Emenda Constitucional nº 104/2019, surge como protagonista no funcionamento do sistema prisional, assumindo atribuições que vão além da segurança e gestão de estabelecimentos penais. Como agentes diretamente envolvidos na rotina carcerária, os policiais penais possuem o potencial de contribuir para a promoção de práticas que favoreçam a reintegração social das PPL, desempenhando um papel estratégico na transformação do sistema prisional.

No entanto, para que essa contribuição seja efetiva, é fundamental que a formação desses profissionais esteja alinhada aos desafios contemporâneos do sistema penitenciário. A análise do currículo prescrito atual da Polícia Penal no Brasil (Sacristán, 2000) revela lacunas significativas no que diz respeito a conteúdos que abordem direitos humanos, mediação de conflitos, saúde mental e práticas voltadas à reintegração social. A ausência de uma abordagem pedagógica adequada compromete tanto a eficiência operacional quanto a promoção de uma gestão prisional mais humanizada e compatível com os preceitos constitucionais.

Este artigo discute como a reconfiguração curricular da proposta de formação da Polícia Penal do Distrito Federal (DF) pode contribuir para o enfrentamento do ECI e para a promoção da reintegração social PPL no sistema prisional. Por meio de uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental, busca-se propor mudanças curriculares que capacitem os policiais penais a desempenharem um papel mais efetivo na superação das carências estruturais do sistema prisional e na implementação de práticas reintegradoras.

Assim, propõe-se evidenciar que a formação dos policiais penais do DF é um componente essencial para a transformação do sistema prisional distrital, configurando-se como uma estratégia viável e necessária para mitigar os impactos do ECI e para fomentar um modelo prisional pautado na dignidade humana e no fortalecimento da cidadania.

1. METODOLOGIA E MÉTODOS UTILIZADOS

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa para o estudo do currículo praticado pela Polícia Penal do DF e visa compreender as dinâmicas socioculturais e institucionais que envolvem a formação dos policiais penais, além de identificar como esses elementos se relacionam com a promoção da reintegração social e o enfrentamento ECI no sistema prisional.

Dois métodos principais orientam este trabalho: a análise documental e a revisão bibliográfica. A análise documental é realizada sobre o currículo prescrito da Polícia Penal do DF, buscando mapear suas principais características, identificar lacunas temáticas e avaliar a ênfase atribuída a áreas como direitos humanos, reintegração social e práticas operacionais. O método segue os passos descritos por Bardin (2016), organizados em três fases: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Essa análise será complementada pela categorização temática, destacando os conteúdos mais e menos abordados no currículo.

A revisão bibliográfica compõe um pilar essencial da pesquisa, incluindo estudos sobre o ECI no sistema prisional brasileiro e a teoria crítica do currículo. Trabalhos de Apple (1995, 2006) e Sacristán (1998, 2000) oferecem uma base teórica para discutir como o currículo reflete e reproduz estruturas de poder, além de propor caminhos para práticas pedagógicas transformadoras. Paralelamente, a revisão aborda autores e documentos específicos sobre o contexto prisional, como Araújo (2020) e o Diagnóstico das Escolas Estaduais de Serviços Penais (Depen, 2024). Essa literatura é complementada por documentos oficiais, como a decisão do STF na ADPF nº 347, que reconheceu o ECI no sistema prisional, e relatórios do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, a combinação da análise documental com a revisão bibliográfica fornece uma abordagem integrada para a investigação. Enquanto a análise documental possibilita compreender como o currículo reflete (ou ignora) as necessidades contemporâneas do sistema prisional, a revisão bibliográfica contextualiza essas informações em debates teóricos e normativos mais amplos. A metodologia adotada busca, assim, oferecer subsídios para a proposição de uma reconfiguração curricular que contribua efetivamente para enfrentar o ECI, promovendo uma formação adequada aos policiais penais que resulte em práticas alinhadas à dignidade humana e aos direitos fundamentais.

2. O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

2.1 BREVE HISTÓRICO E CONCEPÇÕES

O conceito de ECI foi introduzido no Brasil pelo STF em 2015, durante o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347. Essa decisão reconheceu a existência de violações generalizadas e sistemáticas dos direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro, atribuídas à omissão persistente dos poderes públicos em resolver tais questões. A origem do ECI remonta à Corte Constitucional Colombiana, que o utilizou para descrever situações de violação massiva de direitos fundamentais devido à inércia estatal. No contexto brasileiro, o STF adotou essa figura jurídica para abordar a crise penitenciária, caracterizada por superlotação, condições desumanas e falta de acesso a serviços básicos, como saúde e educação.

Relatórios do CNJ mostram que a decisão do STF na ADPF nº 347 teve repercussões significativas, incluindo a liberação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e a proibição de seu contingenciamento, visando melhorar as condições carcerárias. Nos anos subsequentes, houve um aumento na execução orçamentária do Funpen, com repasses significativos aos fundos penitenciários estaduais e municipais. No entanto, apesar dessas medidas, as condições degradantes nas prisões brasileiras persistem. Embora a declaração do ECI pelo STF tenha sido um passo importante, as respostas dos poderes públicos têm sido insuficientes para promover mudanças estruturais efetivas no sistema prisional.

Em resposta à permanência das violações identificadas na ADPF 347, foi instituído o Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, o Plano Pena Justa. Essa iniciativa é coordenada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a participação ativa de defensorias públicas, órgãos do sistema de justiça e organizações da sociedade civil.

O plano parte da premissa de que a superação do ECI exige não apenas melhorias pontuais nas condições físicas das unidades prisionais, mas a reformulação estrutural da política penal, com foco na redução da seletividade penal, na qualificação da resposta estatal e na promoção dos direitos humanos das PPL. Sua estrutura está dividida em quatro eixos estratégicos, que são ao mesmo tempo diretrizes programáticas e fundamentos operacionais:

Eixo 1 – Redução do uso da prisão preventiva.

Este eixo busca revisar o uso abusivo da prisão provisória, frequentemente aplicada como primeira medida cautelar e sem a devida fundamentação. A

proposta central é a reforma do artigo 312 do Código de Processo Penal, com o objetivo de estabelecer critérios objetivos, restringir o uso da prisão como medida de exceção e fortalecer a presunção de inocência. Segundo Bertrami (2023), “a prisão preventiva tem sido empregada como resposta automática à criminalização da pobreza, aprofundando desigualdades estruturais”. O plano recomenda a ampliação das medidas alternativas à prisão e o controle judicial qualificado sobre sua aplicação.

Eixo 2 – Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional.

Foca na melhoria das condições materiais e ambientais dos estabelecimentos prisionais. Esse eixo reconhece que a ambiência carcerária — composta por aspectos como ventilação, iluminação, espaço físico, acesso à água potável e alimentação — impacta diretamente a dignidade humana e o processo de reintegração. Além disso, prevê a ampliação e qualificação da oferta de serviços essenciais, como saúde, educação, assistência psicossocial e jurídica, como condição mínima de efetividade do princípio da individualização da pena.

Eixo 3 – Processos de saída da prisão e da reintegração social.

Este eixo propõe a adoção de políticas públicas articuladas entre os sistemas de justiça criminal, saúde, educação, trabalho e assistência social, com foco na reintegração das pessoas egressas. Defende-se a criação de fluxos para emissão de documentos, acesso ao mercado de trabalho, capacitação profissional e acompanhamento psicossocial. O objetivo é evitar a reincidência criminal e romper com o ciclo de exclusão que marca a trajetória de grande parte da população carcerária. A proposta reflete o entendimento de que o cumprimento da pena deve estar voltado para a reconstrução de vínculos comunitários e familiares.

Eixo 4 – Políticas de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional.

Inspirado nos parâmetros do direito internacional dos direitos humanos, este eixo estabelece a necessidade de criação de políticas de prevenção estrutural às violações identificadas. Trata-se de medidas institucionais voltadas à garantia de não repetição do ECI, tais como a produção e transparência de dados penitenciários; a capacitação de operadores do direito com enfoque em direitos humanos; e o desenvolvimento de mecanismos permanentes de auditoria e controle social do sistema penal.

A proposta do Plano Pena Justa encontra respaldo teórico no conceito de “justiça estruturante”, defendido por autores como Ferrajoli (2002), segundo o qual o Estado de Direito exige sistemas de contenção do poder punitivo

e mecanismos institucionais voltados à reparação das desigualdades que produzem e mantêm as violações de direitos. Nesse sentido, o plano representa uma tentativa de transição da lógica de exceção para uma governança penal constitucionalizada e democrática.

A persistência do ECI no sistema prisional brasileiro levanta questões sobre a eficácia das políticas públicas e a necessidade de uma abordagem integrada entre os três poderes para enfrentar a crise. Além de investimentos financeiros, é fundamental uma mudança cultural que priorize a dignidade humana e os direitos fundamentais das PPL.

Em síntese, percebemos que, apesar do reconhecimento formal pelo STF e de algumas medidas adotadas, as violações de direitos fundamentais persistem. Isso indica a necessidade de um compromisso mais efetivo dos poderes públicos e da sociedade para promover reformas estruturais que garantam condições dignas de cumprimento de pena.

2.2 LIMITES DA ATUAÇÃO JUDICIAL

A literatura também discute os limites da atuação judicial na resolução de crises estruturais como a do sistema prisional. Alguns autores argumentam que, sem o comprometimento efetivo dos poderes Executivo e Legislativo em implementar políticas públicas adequadas, as decisões judiciais, por si só, não são capazes de reverter o ECI.

Scheinvar (2018), por exemplo, explora a complexidade da implementação das medidas propostas pelo STF na ADPF nº 347, com foco nos desafios decorrentes da resistência cultural no sistema prisional brasileiro. A autora argumenta que, embora o reconhecimento do ECI tenha sido um marco jurídico, sua concretização enfrenta entraves não apenas administrativos, mas também culturais, dificultando a transformação efetiva do sistema penitenciário. A resistência cultural, especialmente entre gestores penitenciários e agentes de segurança, decorre de uma visão punitivista profundamente enraizada no sistema prisional brasileiro. Essa visão prioriza a segurança e o controle em detrimento de práticas humanizadoras e reintegradoras, gerando uma contradição entre os objetivos das políticas públicas e as práticas cotidianas nas unidades prisionais. Ainda segundo a autora, essa resistência não é apenas individual, mas sistêmica, manifestando-se em discursos, normas e hábitos institucionalizados que perpetuam as condições desumanas denunciadas pela ADPF nº 347.

Scheinvar (2018) destaca ainda que essa resistência cultural é reforçada por estruturas históricas de desigualdade social e racismo, que alimentam a percepção de que o encarceramento deve ser predominantemente retributivo, sugerindo que uma transformação cultural é tão essencial quanto as reformas administrativas e jurídicas para enfrentar o ECI no sistema prisional brasileiro.

A autora propõe que a superação dessa resistência exige estratégias integradas de educação, treinamento e conscientização para os diversos atores do sistema prisional, com destaque para os policiais penais. Além disso, enfatiza a necessidade de articulação interinstitucional, incluindo esforços do Poder Executivo e de organizações da sociedade civil, para promover uma cultura institucional que priorize a dignidade humana e os direitos fundamentais.

3. O PROTAGONISMO DA POLÍCIA PENAL NA PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

A reintegração social das PPL é um dos maiores desafios do sistema prisional, permeada por debates sobre sua efetividade, descrença em sua aplicação prática e perspectivas utópicas. Segarra (2019) destaca que a reintegração enfrenta limites estruturais, culturais e institucionais que dificultam sua realização. Apesar desses entraves, os policiais penais desempenham um papel insubstituível no processo reintegrador, atuando diretamente no cotidiano prisional e lidando com os efeitos concretos das mazelas descritas.

Embora leis e políticas públicas sejam indispensáveis na formulação de diretrizes, sua execução no ambiente prisional depende intrinsecamente dos policiais penais. Esses profissionais, por estarem em contato direto com as PPL, têm a capacidade de mediar e implementar práticas humanizadoras que podem impactar positivamente tais pessoas. Segarra (2019) argumenta ainda que nenhuma medida reintegradora será efetiva enquanto as condições carcerárias permanecerem desumanas e negligentes. Nesse contexto, os policiais penais são os principais agentes capazes de traduzir a teoria reintegradora em práticas reais e sustentáveis, enfrentando as limitações práticas e culturais do sistema.

A atuação dos policiais penais é singular porque ocorre no espaço e tempo do cumprimento de pena, onde as interações diárias moldam a dinâmica de poder e convivência. Diferentemente de leis e decisões judiciais, que agem em um nível macro, os policiais têm a oportunidade de trabalhar individualmente com as PPL, promovendo programas educacionais, mediando conflitos e oferecendo suporte psicológico. Essa proximidade permite que eles ajustem suas práticas às necessidades reais de cada pessoa privada de liberdade, algo que nenhuma legislação ou decisão judicial pode alcançar de forma tão personalizada.

Para que o sistema prisional funcione não apenas como um espaço de punição, mas também de transformação e reconexão social, os policiais precisam ser capacitados não apenas em técnicas de segurança, mas também em práticas pedagógicas, psicológicas e sociológicas que possam transformar o ambiente carcerário em um espaço de reintegração social genuína.

Ao contrário de instituições externas, como o Ministério Público ou a Defensoria Pública que têm funções pontuais no sistema, a Polícia Penal opera continuamente dentro das prisões, influenciando diretamente a vida das PPL. Essa presença constante é essencial para promover mudanças culturais e práticas que tornem a reintegração social possível, mesmo em um sistema amplamente descrito como desumanizador.

O conceito de “utopia da ressocialização” utilizado por Segarra (2019) evoca uma reflexão crítica sobre o alcance e os limites da ideia de reintegração social em um contexto marcado por desigualdades estruturais e punitivismo exacerbado. Nesse sentido, a reconfiguração curricular da proposta de formação da Polícia Penal do DF pode se tornar a chave para transformar a utopia em uma meta viável, não sendo apenas uma necessidade administrativa, mas uma estratégia para superar o ECI do sistema prisional distrital. Somente por meio de uma formação integral e humanizadora os policiais penais poderão transformar a reintegração social de uma utopia para uma realidade concreta, contribuindo significativamente para a redução da reincidência criminal e para a reconstrução de um sistema prisional mais justo e eficaz.

4. RECONFIGURAÇÃO CURRICULAR – O CAMINHO PARA A MUDANÇA NA CULTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA PENAL DO DF

4.1 O currículo praticado pela Polícia Penal do Distrito Federal

Antes de iniciar a análise documental do currículo praticado pela Polícia Penal do DF, é necessário explicitar o conceito de reconfiguração curricular adotado neste artigo. Segundo Machado (2016), discutir o currículo e suas configurações implica refletir sobre a articulação entre a ação docente e o desenvolvimento curricular. Ressalta-se que, a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em 1996, foram editadas diversas regulamentações relativas à formação inicial de professores, incluindo a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de formação docente. Observa-se que essas diretrizes contemplam, entre outros aspectos, a valorização da prática educativa, o desenvolvimento de competências e o aproveitamento das experiências profissionais prévias.

Dessa forma, construir um currículo para a formação de professores que dialogue com a legislação vigente, sem se restringir à sua rigidez normativa, requer uma concepção que assegure flexibilidade para sua avaliação e constante reconstrução. Trata-se, portanto, de uma organização curricular que desenvolva uma linguagem expressa em desenhos dinâmicos, sustentada pela pesquisa e

pela extensão, permitindo transformações a partir de processos avaliativos que acompanhem a própria dinâmica dos contextos sociais (Machado, 2016, p. 306).

A análise documental da matriz curricular do curso de formação profissional da Polícia Penal do DF revela uma configuração que prioriza, de forma marcante, conteúdos voltados para a segurança, o controle e as operações policiais, em detrimento de componentes formativos humanizadores e pedagógicos. Somando as cargas horárias das duas etapas, observa-se que a maior parte do curso é dedicada ao treinamento técnico-operacional, com disciplinas como Armamento e Tiro (56h), Imobilização Tática (12h), Bastão PR-24 (12h), Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (6h) e Escolta de Pessoas Privadas de Liberdade (8h), além do curso de Condutores de Veículos de Emergência, que, isoladamente, representa 60 horas do total. (Projeto Básico do Curso de Formação Profissional da PPDF – 1^a etapa; Plano de Capacitação do Curso de Formação Profissional da PPDF – 2^a etapa).

Esse arranjo curricular demonstra a centralidade de uma formação calcada na lógica do adestramento, moldada para garantir a eficiência técnica no exercício da força e do controle físico dos custodiados. Trata-se de um modelo formativo que constrói a identidade profissional do policial penal predominantemente como executor de contenção, reforçando o paradigma da disciplina e da segurança como núcleos estruturantes da função policial penal. Disciplinas voltadas ao treinamento físico policial (16h) e ao uso diferenciado da força (12h) ampliam esse caráter, evidenciando a supremacia da abordagem coercitiva sobre as dimensões pedagógicas, éticas e humanizadoras da função.

Em contraposição, os temas que poderiam fundamentar uma atuação crítica, ética e orientada à garantia de direitos aparecem de forma pontual e com carga horária reduzida. A disciplina de Direitos Humanos e Grupos Vulneráveis, por exemplo, possui apenas 4 horas em um total de 370 horas de formação, sinalizando sua inserção periférica em um currículo que deveria tê-la como eixo transversal e estruturante, considerando as atribuições constitucionais e legais da Polícia Penal no âmbito da execução penal. Da mesma forma, disciplinas como Ética no Sistema Penitenciário e Prevenção à Tortura (4h), Atendimento ao Público (4h) e Procedimentos Penitenciários voltados à Assistência Social (4h) revelam insuficiência para qualificar práticas restaurativas, comunicacionais e socioeducativas.

Essa distribuição desigual de cargas horárias reflete a reprodução de um modelo de formação policial voltado mais à repressão do que à promoção de direitos e à reintegração social. Predomina a perspectiva que prioriza a formação para contenção de rebeliões, controle de motins e manutenção da disciplina interna, em detrimento do desenvolvimento de competências relacionadas à mediação de conflitos, negociação e resolução pacífica de tensões. Apesar de

haver a disciplina Gerenciamento de Crises e Mediação de Conflito (8h), a carga horária destinada permanece insuficiente frente à complexidade da realidade prisional e aos desafios de atuação profissional ética e estratégica, considerando os princípios de segurança cidadã e de justiça restaurativa.

Outro ponto crítico refere-se à ausência de disciplinas voltadas para a saúde mental e o bem-estar psicológico dos profissionais. O ambiente prisional é marcado por constantes tensões, riscos e situações potencialmente traumáticas, impactando significativamente a saúde mental dos policiais penais, que convivem com índices elevados de estresse, adoecimento psíquico e esgotamento emocional. No entanto, a matriz curricular não contempla conteúdos voltados à inteligência emocional, ao autocuidado ou à gestão de estresse, evidenciando uma lacuna formativa que compromete tanto a qualidade de vida dos agentes quanto a eficácia de suas ações no cotidiano prisional.

Em síntese, o desenho curricular atual reforça um modelo de formação essencialmente tecnicista, disciplinar e operacional, sustentado na lógica do adestramento e na legitimação do uso da força como principal ferramenta de intervenção. Trata-se de um currículo que produz e reproduz práticas punitivistas, inviabilizando a construção de uma pedagogia crítica capaz de contribuir para a transformação do ambiente prisional, a reintegração social das PPL e a formação de profissionais conscientes de seu papel enquanto agentes do Estado responsáveis pela garantia de direitos. A necessidade de reconfiguração curricular torna-se, portanto, imperativa, não apenas para superar a lógica reprodutiva e disciplinar vigente, mas para possibilitar uma formação emancipadora, crítica e humanizada, que prepare os policiais penais para enfrentar os desafios históricos que sustentam ECI do sistema prisional brasileiro.

A estrutura educacional da matriz curricular do curso de formação profissional da Polícia Penal DF revela forte aproximação com o modelo tecnicista, conforme descrito por Saviani (1999) em *Escola e democracia*, no qual a formação é centrada na capacitação técnica e instrumental, relegando a um plano secundário a reflexão crítica, a dimensão ética e a humanização do processo educativo. Essa configuração se evidencia na ênfase dada às disciplinas voltadas para o treinamento operacional, como armamento e tiro, imobilização tática, bastão PR-24, escolta e condução de veículos de emergência, que, somadas, representam parcela significativa da carga horária total do curso.

Por outro lado, os conteúdos voltados aos direitos humanos, à ética, à gestão de conflitos e à reintegração das PPL aparecem de forma marginal e com cargas horárias reduzidas, o que reforça um currículo ancorado em práticas formativas baseadas na reprodução de técnicas e protocolos de segurança.

Essa organização curricular reflete a pedagogia da transmissão, conforme discutido por Libâneo (1994) em *Didática*, caracterizada pela memorização e reprodução mecânica de procedimentos previamente estabelecidos, sem estímulo à autonomia intelectual, ao pensamento crítico ou à reflexão sobre o sentido social da atuação policial penal.

Saviani (1999) ressalta que o modelo tecnicista visa adequar os indivíduos às exigências do aparato institucional, formando trabalhadores disciplinados para cumprir funções previamente determinadas, sem capacitar-los para compreender ou transformar a realidade social em que estão inseridos. No contexto da formação da Polícia Penal, isso significa um currículo que reforça a lógica punitiva e repressiva do sistema prisional, direcionando o processo formativo para a manutenção da ordem e do controle disciplinar, em vez de fomentar estratégias pedagógicas voltadas à promoção de direitos e à reinserção social dos apenados.

Essa abordagem reprodutora e disciplinadora pode ser analisada, ainda, sob a ótica do ensino tradicional, conforme Libâneo (1994), baseado na obediência irrestrita às normas institucionais e na reprodução mecânica de condutas, sem qualquer incentivo à reflexão crítica. Como consequência, os policiais penais formados sob essa matriz curricular tendem a reproduzir práticas meramente operacionais, pouco reflexivas, carentes de fundamentos humanizadores e desconectadas de uma perspectiva pedagógica capaz de contribuir para o enfrentamento das violações que estruturam o sistema prisional brasileiro.

A predominância desse viés tecnicista compromete a atuação dos policiais penais como agentes da reintegração social. Araújo (2020) defende que, para superar essa limitação, é necessário adotar uma abordagem pedagógica que priorize o desenvolvimento humano e a emancipação dos sujeitos, redirecionando a formação para capacitar os agentes na mediação de conflitos, facilitação de processos educativos e implementação de políticas eficazes de reintegração no cotidiano prisional. A reintegração social deve ser entendida como um eixo estratégico para a redução da reincidência criminal, o que exige a formação de profissionais preparados para atuar de maneira mais reflexiva e transformadora dentro do sistema carcerário.

Assim, torna-se indispensável a reconfiguração da matriz curricular para equilibrar o ensino técnico-operacional com conteúdos voltados para os direitos humanos, a reintegração social e a saúde ocupacional. A inclusão de disciplinas que aprofundem a ética profissional, a mediação de conflitos e a assistência social contribuiria para a construção de uma formação mais completa e alinhada com as diretrizes constitucionais. Além disso, a inserção de um módulo específico sobre saúde mental e bem-estar profissional ajudaria

a mitigar os impactos psicológicos do trabalho e garantir melhores condições para o exercício da função. Essa reconfiguração é essencial para transformar o sistema prisional em um espaço efetivo de reintegração social e não apenas de contenção e punição.

4.2 da reconfiguração curricular à reintegração social

A reconfiguração curricular da Polícia Penal do DF constitui uma estratégia essencial para reformular sua cultura organizacional, alinhando sua atuação aos princípios de um sistema prisional mais humanizado e eficiente. Desde sua institucionalização pela Emenda Constitucional nº 104/2019, a Polícia Penal passou a desempenhar um papel central na administração carcerária no Brasil. No entanto, essa transformação não pode se restringir à formalização da carreira, exigindo uma revisão profunda de seu modelo formativo. É fundamental que o currículo transcenda o enfoque estritamente técnico e operacional, incorporando diretrizes voltadas para a reintegração social e a promoção da dignidade humana.

Machado (2016) chama atenção para o fato de que a educação em geral, e particularmente a formação docente, ainda se organiza com ênfase na centralidade do conhecimento, apresentando uma clara tendência de reforço de políticas que priorizam a eficiência, mesmo quando denominadas descentralizadas, mas que, em essência, constituem estratégias de controle curricular e mistificação da aprendizagem ao longo da vida. Ao discutir a formação docente no contexto da escola contemporânea, a autora problematiza o que significa ser professor em tempos marcados pela transitoriedade dos discursos e pela desconstrução da imagem social da escola, sobretudo quando a educação deixa de ser legitimada como direito cultural para ser promovida como produto de mercado.

Ser professor, nesse contexto, significa admitir a necessidade de novos olhares sobre a riqueza existente no interior das escolas. Percorrer esse caminho constitui uma luta que professores e formadores precisam travar, conscientes de que a profissionalidade docente os compromete com a qualidade dos processos de aprendizagem dos alunos. No entanto, esse processo de construção da profissionalidade docente ocorre em meio a ideias antagônicas presentes tanto nas escolas quanto nas administrações educativas, pois o ser professor passa a ser debatido no palco da burocratização das tarefas e de sua funcionalização, como se a docência fosse uma atividade passível de ser ensinada por meio de um guia eficiente de formação (Machado, 2016, p.302).

A autora destaca, ainda, que, na lógica de competição vigente, a escola torna-se a alavanca para inserir sujeitos em uma economia do conhecimento competitiva e dinâmica, transformando o magistério em uma profissão que requer

maior controle técnico. Assim, o principal desafio colocado pela sociedade do conhecimento não é a uniformização da formação docente ou a padronização de competências, mas sim a problematização do docente como pessoa, em sua luta contínua pela construção de uma profissionalidade deliberativa, libertando-o dos propósitos das “seitas da formação para o desempenho” (Hargreaves, 2004, p.236), que se restringem unicamente ao aspecto cognitivo da aprendizagem.

O currículo, enquanto estrutura responsável por moldar práticas profissionais, não é um elemento neutro. Segundo Apple (2006), ele reflete relações de poder e pode tanto reforçar quanto questionar ideologias predominantes. No contexto da Polícia Penal, a ênfase atual na segurança, no controle e nos procedimentos administrativos perpetua uma lógica punitivista, que se opõe à construção de políticas eficazes de reintegração social. Assim, a reconfiguração curricular deve ser concebida como um instrumento de mudança institucional, que vá além da simples atualização de conteúdos e promova uma redefinição da identidade profissional dos policiais penais.

O processo de reconfiguração curricular demanda a adoção de metodologias pedagógicas inovadoras, capazes de articular teoria e prática e estimular uma formação mais crítica e reflexiva. Bernstein (1996), em *Pedagogia, Controle Simbólico e Identidade*, destaca que os dispositivos pedagógicos exercem controle simbólico e são determinantes na construção das identidades profissionais. Segundo Barrows (1986), a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP) constitui uma abordagem pedagógica eficaz, pois promove o desenvolvimento de competências a partir da resolução de desafios autênticos e contextualizados. No âmbito da formação da Polícia Penal, essa metodologia pode favorecer a construção de um aprendizado mais significativo, ao estimular os agentes a enfrentarem problemas reais do sistema prisional, incentivando a análise crítica e a busca de soluções fundamentadas.

Além disso, conforme defendido por Barrows (1980), a simulação prática é uma ferramenta essencial na ABP, pois permite aos profissionais exercitar suas habilidades em um ambiente controlado, aprimorando a capacidade de tomada de decisão sob pressão. Ao aplicar essa estratégia na formação dos policiais penais, é possível prepará-los para lidar com situações complexas, como crises institucionais, mediação de conflitos e abordagem de internos em contextos de alta tensão.

Ademais, a ABP enfatiza a aprendizagem ativa e colaborativa, o que reforça a importância de debates e oficinas sobre dilemas éticos no ambiente prisional. Essas atividades não apenas promovem a reflexão sobre a prática profissional, como também estimulam os policiais penais a compreenderem o impacto de suas decisões no cotidiano das unidades prisionais. Dessa forma, a implementação de metodologias baseadas na aprendizagem experiencial,

conforme preconizado por Barrows (1986), pode contribuir significativamente para a qualificação e humanização da atuação dos policiais penais, alinhando sua formação a uma perspectiva mais crítica e reflexiva.

A implementação dessas mudanças pode gerar impactos significativos tanto na cultura organizacional da Polícia Penal quanto no próprio sistema carcerário. Segundo Apple (1995), a estrutura curricular não apenas transmite conhecimento, mas também molda práticas sociais e reforça padrões institucionais. Nesse sentido, uma formação que privilegie a mediação de conflitos e a promoção dos direitos fundamentais pode contribuir para a reconstrução da identidade institucional da Polícia Penal, consolidando-a como uma entidade comprometida com a reintegração social das PPL. Além disso, policiais melhor qualificados para atuar na reintegração social poderão oferecer suporte mais efetivo à transição das PPL para a sociedade, o que pode contribuir para reduzir as taxas de reincidência criminal.

Assim, a reconfiguração curricular da Polícia Penal do Distrito Federal transcende a mera necessidade de atualização pedagógica, configurando-se como um processo essencial para a transformação das práticas institucionais. Ao ampliar a formação dos policiais penais e capacitá-los como agentes de mudança social, tal reconfiguração torna-se um instrumento que contribui para a superação do ECI no sistema prisional brasileiro. Dessa forma, ao questionar e alterar os modelos tradicionais de ensino, a nova matriz curricular pode desempenhar um papel central na construção de uma política penitenciária mais equitativa e eficiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reconfiguração curricular da Polícia Penal do DF se apresenta como um imperativo para superar as limitações formativas que restringem a atuação dos policiais penais à lógica estritamente punitivista e operacional. A análise do currículo da formação inicial vigente na Polícia Penal do DF evidencia uma ênfase desproporcional em conteúdos técnicos e administrativos, relegando a reintegração social e os direitos humanos a um plano secundário. Esse descompasso compromete não apenas a eficiência das políticas penitenciárias, mas também a capacidade dos agentes em desempenhar um papel ativo na reintegração social das PPL.

A ideia de reconfiguração curricular delineada neste estudo busca contribuir para a correção dessas lacunas, sugerindo a incorporação de disciplinas e metodologias que fortaleçam a dimensão humanizadora da formação policial penal. A inclusão de conteúdos voltados para práticas de

reintegração social, mediação de conflitos e saúde mental representa um avanço essencial para que os agentes adquiram habilidades que vão além da custódia e segurança. A adoção de abordagens pedagógicas inovadoras, como estudos de caso e simulações práticas, também configura-se como uma estratégia eficaz para aprimorar a capacitação profissional, tornando-a mais alinhada às exigências contemporâneas do sistema prisional.

Ao consolidar a reintegração social como eixo estruturante da formação dos policiais penais, a ideia de reconfiguração da proposta de formação da polícia penal do DF se alinha aos princípios da Lei de Execução Penal (LEP). Parte-se do pressuposto de que a reconfiguração curricular da formação inicial da Polícia Penal poderia qualificar os agentes para atuarem com maior consciência e sensibilidade social, contribuindo não apenas para o aprimoramento de suas práticas profissionais, mas também para a redução dos índices de reincidência criminal, ao promover um ambiente prisional mais digno, seguro e eficiente.

Entende-se, também, que tal reconfiguração curricular poderia desempenhar um papel decisivo na transformação da cultura organizacional da Polícia Penal, uma vez que a adoção de um modelo formativo fundamentado na dignidade humana e na reintegração social tende a fortalecer o compromisso institucional com os direitos fundamentais. Nesse sentido, os policiais penais passariam a ser compreendidos como agentes ativos na construção de um sistema prisional menos punitivista e mais restaurativo.

Além disso, considera-se que a implementação de um currículo reconfigurado poderia representar não apenas uma modernização dos processos de ensino e aprendizagem, mas um passo estratégico para o enfrentamento do ECI que caracteriza o sistema prisional brasileiro. Ao preparar policiais penais para atuarem como facilitadores da reintegração social, o novo currículo contribuiria para ressignificar o ambiente carcerário como um espaço de oportunidades, em que a privação de liberdade não seja sinônimo de exclusão definitiva, mas se configure como etapa voltada à reconstrução social, ao exercício da cidadania e à promoção da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Eloísa Machado de. Litigância estratégica e estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro. In: MACHADO, Maíra Rocha; MIALHE, Flávia. **Sistema Prisional em Debate**. São Paulo: FGV Direito SP, 2016. p. 89-108.
- ARAUJO, Stephane Silva de. **Educação em serviços penais**: significações de uma política curricular em uma escola de governo. 2020. Tese (Doutorado

em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

APPLE, Michael W. **Educação e poder:** práticas sociais e reconstrução do conhecimento. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1995.

APPLE, Michael W. **Ideologia e currículo.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 2016.

BERNSTEIN, Basil. **Pedagogia, controle simbólico e identidade:** teoria, pesquisa e crítica. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

BERTRAMI, Luísa. **Oficina Pena Justa em Sergipe.** Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2023. Disponível em:< <https://shre.ink/xbUJ>>. Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Estado de coisas inconstitucional nas prisões repercute dentro e fora do país.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/estado-de-coisas-inconstitucional-nas-prisoes-repercute-dentro-e-fora-do-pais/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (Depen). **Diagnóstico das escolas estaduais de serviços penais.** Brasília: Depen, 2024. Disponível em:<<https://shre.ink/xb1D>>. Acesso em: 8 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **ADPF 347:** Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Brasília: STF, 2015. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 8 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatórios sobre o sistema prisional brasileiro.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em: 8 jan. 2025.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 63. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

LIBÂNEO, J. C. **Didática.** São Paulo: Cortez, 1994.

LIMA, João. Humanização no Sistema Prisional: desafios e perspectivas na formação dos agentes penitenciários. **Revista Brasileira de Ciências Sociais,** São Paulo, v. 34, n. 3, p. 120-140, 2019.

MACHADO, Liliane Campos. (Re)configuração curricular no processo de formação de professores e suas relações. **Educação.** Santa Maria, v. 41, n. 2, p. 297-309, 2016. Disponível em:< <https://periodicos.ufsm.br/reveducacao/article/view/15079>>. Acesso em: 29 jun. 2025.

MELLO, Patricia; SANTOS, Roberta. Quando o estado de coisas é inconstitucional: sobre o lugar do Poder Judiciário no problema carcerário.

Revista Internacional de Direito Constitucional, Brasília, v. 8, n. 2, 2019. Disponível em:<<https://shre.ink/xb1W>>. Acesso em: 8 jan. 2025.

POLÍCIA PENAL DO DISTRITO FEDERAL. Projeto básico do Curso de Formação Profissional da Polícia Penal do Distrito Federal – 1^a etapa. Brasília, [2022].

POLÍCIA PENAL DO DISTRITO FEDERAL. Plano de Capacitação do Curso de Formação Profissional da Polícia Penal do Distrito Federal – 2^a etapa. Brasília, [2024].

SACRISTÁN, José Gimeno. **O Currículo:** uma reflexão sobre a prática. 3. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

SACRISTÁN, José Gimeno. **Educar por competências:** o que há de novo? Porto Alegre: ArtMed, 2011.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia.** 32. ed., Campinas: Autores Associados, 1999.

SCHEINVAR, Ester. O Estado de Coisas Inconstitucional na ADPF 347 e a (in)efetividade das medidas estruturais flexíveis. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, 2018. Disponível em:< <https://shre.ink/xb1U>>. Acesso em: 8 jan. 2025.

SEGARRA, Gabriela. **A Utopia da ressocialização ante as mazelas do Sistema Carcerário:** um olhar da criminologia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SILVA, Rafael. Reincidência Criminal: uma análise sobre suas espécies e efeitos na execução penal. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 2, n. 1, p. 75-89, 2020.

SILVEIRA, Rafael. **Educação Prisional no Brasil: discursos, práticas e culturas.** Campinas: Autores Associados, 2011.

